

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

LEI Nº 11.239, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 9.226, de 04 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 9.226, de 04 de setembro 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até 1,40 VRM - Valor de Referência do Município, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado em até duas vezes, por igual período, às:

I - famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e de grave risco social ou pessoal;

II - além das que se encontrem em área de risco, comprovada pela Defesa Civil através de parecer técnico ou nos casos de: reassentamentos, desabrigadas em razão de enchentes, vendavais, incêndio, desmoronamentos ou catástrofes, e, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

III - às mulheres vítimas de violência encaminhadas pelo Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM), independentemente de vulnerabilidade social.” (NR)

“Art. 3º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 1º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido.

§ 2º O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida.

§ 3º A localização do imóvel, a negociação de valores pré-definidos pela administração pública e a contratação da locação serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas.” (NR)

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

"Art.

4º

§

1º

..

§ 2º O pagamento será efetuado ao locador, mediante apresentação de recibo.

§ 3º As famílias beneficiadas poderão auxiliar na indicação de imóveis disponíveis para locação.

§ 4º O imóvel a ser locado deverá estar regular junto à Secretaria da Fazenda.

§ 5º O contrato terá vigência de 06 meses, renovável na forma do art. 1º.

§ 6º Poderá ser realizado chamamento público de pessoas físicas e jurídicas, a fim de auxiliar na busca de imóveis para locação com aluguel social, com requisitos específicos." (NR)

"Art. 10 As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

LEI Nº 11.240, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, uma área de terrenos urbana de propriedade de Semilda Schneider.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, uma área de terrenos urbana de propriedade de Semilda Schneider, matriculada sob nº 88.199, no Registro de Imóveis de Lajeado/RS, com as seguintes descrições:

MATRÍCULA nº 88.199

I – Uma área de terrenos urbana com 8.918,53m² (oito mil, novecentos e dezoto vírgula cinquenta e três metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Campestre, na Rua A, lado par, distante 122,65 metros pelo lado LESTE da Rua A até atingir a esquina com a Avenida Rio Grande do Norte, sem quarteirão definido, considerada como Setor 11, Quadra 98, Lote 184, correspondendo à ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE da QUADRA 02 do LOTEAMENTO SEMILDA SCHNEIDER II, confrontando-se: pela frente, ao OESTE, onde mede 4,37 metros, com a Rua A; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 225°00', rumo SE-NO, ao SUDOESTE, onde mede 10,72 metros, com a Rua A; a seguir forma ângulo interno de 225°00', rumo Leste-Oeste, ao SUL, onde mede 10,72 metros; a seguir forma ângulo interno de 225°00', rumo NE-SO, ao SUDESTE, onde mede 5,36 metros, sempre se confrontando com a Rua A; a seguir forma ângulo interno de 94°46'12", rumo SE-NO, ao SUDOESTE, onde mede 11,75 metros; a seguir forma ângulo interno de 130°21'18", rumo Sul-Norte, ao OESTE, onde mede 13,46 metros; a seguir forma ângulo interno de 266°38'58", rumo Leste-Oeste, ao SUL, onde mede 9,67 metros, sempre se confrontando com a Área de Recreação Pública II; a seguir forma ângulo interno de 70°33'53", rumo Sul-Norte, ao OESTE, onde mede 105,94 metros, confronta-se com os imóveis matriculados sob n.ºs 80.587 e 80.586; a seguir forma ângulo interno de 109°26'07", rumo Oeste-Leste, ao NORTE, onde mede 79,35 metros, confronta-se com a barranca do Rio Forqueta; a seguir forma ângulo interno de 70°43'32", rumo Norte-Sul, ao LESTE, onde mede 105,94 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 41.424; a seguir forma ângulo interno de 109°16'28", rumo Leste-Oeste, ao SUL, onde mede 13,22 metros; a seguir forma ângulo interno de 243°42'11", rumo NE-SO, ao SUDESTE, onde mede 23,91 metros; a seguir forma ângulo interno de 141°03'04", rumo NE-SO, ao SUDESTE, onde mede 14,26 metros, sempre se confrontando com a Área de Recreação Pública I, fechando o polígono num ângulo interno de 68°28'17".

Art. 2º Em contrapartida às áreas dadas em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar débitos dos próprios imóveis, lançados na Secretaria da Fazenda do Município, no valor atualizado de R\$ 24.209,90 (vinte e quatro mil, duzentos e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo único. A quitação do referido débito se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

Art. 3º Para atender às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 24.209,90 (vinte e quatro mil, duzentos e nove reais e noventa centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

27.813.0017.3009 - Doação em Pagamento

4.5.90.61 - Aquisição de imóveis (366)

R\$ 24.209,90

Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR

R\$ 24.209,90

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

Superávit

Recurso: 0001

R\$ 24.209,90

Total Fonte de Recursos

R\$ 24.209,90

Art. 5º As despesas de escrituração, registro da doação e demais emolumentos correrão por conta dos devedores.

Art. 6º O valor excedente entre a avaliação do imóvel e o débito tributário não gera ao devedor o direito de reparação, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

DECRETO Nº 12.309, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.240/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 14832/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 24.209,90 (vinte e quatro mil, duzentos e nove reais e noventa centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0017.3009 - Dação em Pagamento	
4.5.90.61 - Aquisição de imóveis (366)	R\$ 24.209,90
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 24.209,90
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

Superávit	
Recurso: 0001	R\$ 24.209,90

Total Fonte de Recursos	R\$ 24.209,90
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

DECRETO Nº 12.305, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Disciplina o afastamento e apresentação de atestados de saúde dos servidores do Município de Lajeado/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e o disposto pela Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e atendendo solicitação contida no expediente 24857/2021

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de licenças saúde por incapacidade laborativa dos servidores dar-se-á mediante apresentação de atestado de profissional médico ou odontólogo regularmente inscrito nos respectivos conselhos de classe e pela inspeção médica feita por Médico Perito do Município.

Art. 2º O atestado médico ou odontológico, obrigatoriamente, deverá ser entregue em via original e conter, de forma legível e sem rasuras, os seguintes requisitos:

- I - nome do servidor;
- II - período delimitado do afastamento;
- III - Código Internacional de Doença – CID ou o diagnóstico, por extenso;
- IV - carimbo contendo o nome do profissional e sua assinatura e o número do Conselho Regional de Medicina - CRM ou do Conselho Regional de Odontologia – CRO.

CAPÍTULO II DOS ATESTADOS PARA LICENÇA SAÚDE

Art. 3º O servidor que, por motivo de doença própria, for afastado das atividades laborais mediante atendimento de médico ou odontólogo da rede pública ou privada, deverá entregar, pessoalmente ou através de familiar, o atestado original na Secretaria de Administração – SEAD/Saúde do Servidor, até o 2º (segundo) dia útil contado do início do afastamento.

Parágrafo único. A entrega do atestado pessoalmente ou através de familiar, de que trata o caput, visa possibilitar a adequada organização do serviço Público Municipal.

Art. 4º O atestado médico ou odontológico superior a 03 (três) dias de afastamento será encaminhado ao Médico Perito do Município para que seja realizada a análise sobre sua homologação ou não.

§ 1º A critério do Médico Perito do Município, os atestados poderão ser homologados total ou parcialmente, ou ainda, não homologados.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

§ 2º A apresentação do atestado médico ou odontológico não dispensa o servidor de comunicar previamente ao seu superior imediato a necessidade de afastamento, a fim de possibilitar a adequada organização do serviço público municipal.

Art. 5º A critério do Médico Perito do Município, o servidor com atestado superior a 03 (três) dias poderá passar por avaliação médica oficial no Município.

§ 1º O Médico Perito do Município poderá requisitar ao servidor, o(s) laudo(s) e exame(s) complementar(es) que ocasionou(aram) o seu afastamento da atividade laborativa.

§ 2º Caso seja necessário, o servidor deverá disponibilizar cópia do(s) laudo(s) e exame(s) complementar(es) que ocasionou(aram) o afastamento da atividade laborativa, para o médico anexar em sua ficha médica.

CAPÍTULO III DOS ATESTADOS PARA CONSULTAS E EXAMES

Art. 6º Os atestados do servidor para consulta médica ou odontológica no município de Lajeado e região serão considerados apenas para justificativa de até 02 (duas) horas.

§ 1º O servidor deverá registrar a saída e a entrada em ponto eletrônico.

§ 2º Após retornar para a repartição, o servidor deverá entregar o atestado imediatamente para a sua chefia imediata, que justificará o ponto.

§ 3º As Secretarias Municipais deverão encaminhar ao Serviço de Saúde do Servidor, até o último dia útil de cada mês, o relatório com o comprovante de consulta, nome e matrícula dos servidores que realizaram consulta médica ou odontológica no mês.

§ 4º O relatório a que se refere o § 3º, deverá ser encaminhado pela Secretaria para o e-mail: sead.saudeservidor@lajeado.rs.gov.br

§ 5º Os atestados de consultas realizadas na região metropolitana deverão ser entregues no serviço de Saúde do Servidor, até o próximo dia útil seguinte ao da consulta.

§ 6º No caso do § 5º o serviço de Saúde do Servidor avaliará se o ponto será justificado em um ou dois turnos de trabalho.

Art. 7º Os exames médicos que necessitam de sedação para a sua realização devem ser comprovados mediante atestado emitido pelo médico assistente do servidor.

Parágrafo único. O atestado médico de que trata o caput deverá especificar o nome do exame realizado e o período do afastamento.

CAPÍTULO IV DAS SERVIDORAS GESTANTES

Art. 8º A servidora gestante deverá comunicar seu estado gestacional ao serviço de Saúde do Servidor, tão logo tenha conhecimento da gravidez.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

§ 1º A servidora gestante deverá encaminhar a cópia da carteira de gestante para o e-mail: sead.saudeservidor@lajeado.rs.gov.br

§ 2º Eventual intercorrência na gestação deverá ser comunicada ao serviço de Saúde do Servidor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A não apresentação de atestado no prazo estabelecido, ou que não atenda os requisitos previstos neste Decreto, caracterizará falta não justificada ao serviço.

Art. 10 As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, com o mesmo CID, contados do término da anterior serão consideradas como prorrogação.

Art. 11 Fica revogado o Decreto nº 9.999, de 16 de agosto de 2016.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

DECRETO Nº 12.311, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 23760/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.122.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos
3.3.90.30 - Material de consumo (321) R\$ 30.000,00
Recurso: 0001

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
20.608.0015.2033 - Apoio ao Produtor Rural
3.3.90.30 - Material de consumo (342) R\$ 10.000,00
Recurso: 0001

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
27.813.0017.2034 - Manutenção de Ginásios, Parques e Pracas
3.3.90.30 - Material de consumo (358) R\$ 30.000,00
Recurso: 0001

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
27.813.0017.2034 - Manutenção de Ginásios, Parques e Pracas
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (360) R\$ 30.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 100.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro
Recurso 0001 R\$ 100.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 100.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

DECRETO Nº 12.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 23952/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA)
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (458) R\$ 4.500,00
Recurso: 1009

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA)
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (449) R\$ 1.000,00
Recurso: 1009

Total SUPLEMENTAR R\$ 5.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA)
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (452) R\$ 5.500,00
Recurso: 1009

Total Fonte de Recursos R\$ 5.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

DECRETO Nº 12.313, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 24095/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2241 - Nota Fiscal Gaúcha
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1182) R\$ 3.500,00
Recurso: 4300

Total SUPLEMENTAR R\$ 3.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2241 - Nota Fiscal Gaúcha
4.4.90.39 - Outros serviços de terceiros- pessoa juridica (1181) R\$ 100,00
Recurso: 4300

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2241 - Nota Fiscal Gaúcha
4.4.90.30 - Material de consumo (1180) R\$ 400,00
Recurso: 4300

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2241 - Nota Fiscal Gaúcha
3.3.90.93 - Indenizacoes e restituicoes (1179) R\$ 500,00
Recurso: 4300

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2241 - Nota Fiscal Gaúcha
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1178) R\$ 500,00
Recurso: 4300

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2241 - Nota Fiscal Gaúcha
3.3.90.30 - Material de consumo (1177) R\$ 500,00
Recurso: 4300

Excesso de Arrecadação
Recurso 4300: R\$ 1.500,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

Total Fonte de Recursos

R\$ 3.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

DECRETO Nº 12.314, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 24229/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 1.124,00 (um mil, cento e vinte e quatro reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.305.0018.2173 - Manutenção SAE
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa fisica (1332) R\$ 1.124,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.124,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.305.0018.2173 - Manutenção SAE
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1334) R\$ 1.124,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 1.124,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

DECRETO Nº 12.315, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 24419/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.04 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
20.122.0015.2264 - Manut. do Departamento de Agricultura	
4.4.90.30 - Material de consumo (968)	R\$ 800,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 800,00
-------------------	------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.04 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
20.122.0015.2264 - Manut. do Departamento de Agricultura	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (962)	R\$ 800,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 800,00
-------------------------	------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

P O R T A R I A N.º 28.535, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA o servidor efetivo JOSE GABRIEL BECKER para exercer função gratificada.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado, Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município e atendendo ao que consta no expediente n.º 21502/2021,

RESOLVE:

Designar o servidor efetivo JOSE GABRIEL BECKER, matrícula 5408, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, regime Estatutário, para exercer a função gratificada de Assessor de Gestão Municipal I, padrão FG 2, a partir de 1º de setembro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2021.

Lajeado, 24 de setembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

.Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

P O R T A R I A N.º 28.545, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DETERMINA a limitação de atividades para a servidora efetiva RAQUEL DELAZERI SONTAG ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO o laudo de perícia médica constante no expediente n.º 24605/2021,

RESOLVE:

Determinar a limitação PROVISÓRIA de atividades para a servidora efetiva RAQUEL DELAZERI SONTAG, matrícula 6954, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreiras do Magistério Público Municipal, com carga horária de 30 horas semanais, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto a EMEI Pequeno Lar, devendo evitar agachamento e esforços físicos, alternando entre postura sentada e de pé, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu retorno ao trabalho.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 29 de setembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003-01/2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo relativo ao reconhecimento da utilidade pública de intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP's).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento administrativo relativo ao reconhecimento da declaração de utilidade pública de intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP's) localizadas em imóveis privados;

DETERMINA a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º O procedimento administrativo para fins de reconhecimento da utilidade pública de intervenções em APPs no âmbito da Prefeitura Municipal de Lajeado seguirá as regras e trâmites descritos nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º O início do procedimento se dará através da verificação, pela Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (SEMA) ou Secretaria do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN), da presença no expediente dos seguintes documentos básicos necessários à análise da solicitação:

a) Mapa planimétrico ou planialtimétrico da área objeto da intervenção em relação ao recurso hídrico e sua respectiva APP;

b) Memorial descritivo do polígono da área de intervenção;

c) Em sendo o caso, projeto construtivo de tubulação de curso d'água natural com sua indicação nos documentos dos itens "a" e "b" acima;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela elaboração dos documentos dos itens "a", "b" e "c";

e) Matrícula atualizada do imóvel em que se encontra a área de intervenção.

Art. 3º Atendido o solicitado no art. 2º, o expediente administrativo deverá ser analisado por servidor tecnicamente habilitado da SEPLAN, que deverá se manifestar em relação à previsão de uso do local para fins de arruamentos ou edificações, bem como sobre a existência de alternativas técnicas passíveis de substituir a intervenção requerida.

Parágrafo único. Não havendo previsão de uso do local ou sendo constatada a possibilidade de alternativas técnicas que substituam a intervenção requerida, o requerente deverá ser oficiado para que proceda com os ajustes necessários ou sobre o arquivamento da solicitação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

Art. 4º Procedida análise pela SEPLAN, o expediente deverá ser analisado por servidor tecnicamente habilitado da SEMA, que deverá se manifestar em relação à presença dos recursos hídricos e respectivas APPs indicados nos documentos elencados no art. 2º, bem como exigir ao requerente o licenciamento ambiental e a proposição de medidas compensatórias a serem implementadas em caso de deferimento da solicitação pela municipalidade.

Art. 5º Reconhecida a possibilidade da intervenção em APP requerida, o expediente deverá ser remetido à Procuradoria para emissão de parecer jurídico fundamentado que justifique a utilidade pública ou interesse social para realização da intervenção, nos termos do Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e Art. 3º, VIII e IX, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 6º Preenchidos os requisitos anteriores, o expediente será encaminhado para o chefe do Poder Executivo para análise.

Art. 7º Uma vez deferida a solicitação pelo chefe do Poder Executivo, o expediente deverá ser encaminhado à SEPLAN e à SEMA para aprovação dos mapas e dos memoriais descritivos.

Art. 8º Aprovados os mapas e memoriais, o expediente deverá ser encaminhado para o Setor de Legislação da Secretaria de Administração (SEAD) para elaboração do decreto de utilidade pública ou de interesse social.

§ 1º Na elaboração do decreto, o esboço do documento deverá ser encaminhado por e-mail ou remessa do expediente para a SEMA e para a SEPLAN, a fim de revisar os requisitos e descrições necessários.

§ 2º Procedida a revisão pela SEMA e pela SEPLAN, o expediente será encaminhado para revisão jurídica.

Art. 9º Concluído e revisado o esboço do decreto, o mesmo será encaminhado para assinatura do chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Depois de sancionado, o Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial.

Art. 11 Efetuada a publicação, deverá ser encaminhado para a SEMA dar prosseguimento ao licenciamento ambiental relacionado à intervenção.

Art. 12 Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 727-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.147, de 10 de março de 2021; considerando o expediente nº 17977/2021; considerando a inexistência de processo seletivo simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando a solicitação de exoneração da contratada emergencialmente Monique Izoton; e considerando o não comparecimento do candidato Gabriel Born no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 04 de outubro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Auxiliar de Biblioteca

ÉRICA ORLANDINI – Classificação 53º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de setembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 728-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.147, de 10 de março de 2021, considerando o expediente nº 23157/2021; considerando a inexistência de processo seletivo simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando a exoneração do contratado emergencialmente Pedro Henrique Fortunato de Magalhães; e considerando o não comparecimento da candidata Rafaela Radaelli no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 04 de outubro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Auxiliar de Biblioteca

KÁTIA MONIQUE KRONBAUER – Classificação 54º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de setembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1412

TOMADA DE PREÇOS 09-02/2021 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE MURO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ORÇAMENTO, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). A sessão pública ocorrerá no dia 21/10/2021, às 9 horas, no salão de eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 2º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 30 de setembro de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	409.122,52	404.326,28	387.457,56	677.596,74	490.900,37	342.475,70	335.890,57	333.191,23	338.688,22	404.738,56	345.622,42	341.910,74	4.811.920,91	0,00
Pessoal Ativo	409.122,52	404.326,28	387.457,56	677.596,74	490.900,37	342.475,70	335.890,57	333.191,23	338.688,22	404.738,56	345.622,42	341.910,74	4.811.920,91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	342.564,76	336.940,76	320.399,52	547.966,60	434.678,08	284.312,23	278.639,36	275.685,56	280.402,67	345.724,99	286.334,09	282.646,17	4.016.294,79	
Obrigações Patronais	66.557,76	67.385,52	67.058,04	129.630,14	56.222,29	58.163,47	57.251,21	57.505,67	58.285,55	59.013,57	59.288,33	59.264,57	795.626,12	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	153.679,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.679,68	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária					153.679,68								153.679,68	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	409.122,52	404.326,28	387.457,56	677.596,74	337.220,69	342.475,70	335.890,57	333.191,23	338.688,22	404.738,56	345.622,42	341.910,74	4.658.241,23	0,00

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Lajeado - RS (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 10534369000138

Exercício: 2021

Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	391.105.437,32	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	350.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	390.755.437,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.658.241,23	1,19
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.445.326,24	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.273.059,93	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.100.793,62	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Lajeado - RS (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 10534369000138

Exercício: 2021

Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	